

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Incluam-se as seguintes alterações na Constituição Federal, dando nova redação ao inciso I, do parágrafo 6º do artigo 153, a ser alterado pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, renumerando-se os demais incisos:

“Art. 1º

.....
Art. 153

.....
§ 6º

I – não incidirá sobre as exportações e os serviços de transporte internacional, assegurada a manutenção dos respectivos créditos;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em que pese a previsão contida no que tange a imunidade sobre as exportações, ante as diversas controvérsias instauradas nos últimos anos sobre o alcance, inclusive, os entraves no que tange ao creditamento ocasionando absorção dos resíduos de tributação com impactos no custo, é preciso que o texto constitucional seja específico ao tratar da questão, desonerando integralmente as receitas decorrentes do transporte de mercadoria e pessoas ao exterior.

Assim, é preciso que esteja expresso no texto constitucional que não haverá tributação na exportação do serviço de transporte, seja de cargas ou passageiros. Ao trazer apenas o termo exportação o texto não deixa claro a inclusão do transporte internacional o que pode gerar uma interpretação errônea e inviabilizar a competitividade do Brasil com seus países vizinhos, que hoje não tributam suas operações de transporte na exportação do serviço.

Sala da Comissão,

SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA